

CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 03/2025

ANEXO V – CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO

1. Auditoria dos Valores Estimados

1.1. Os valores de ressarcimento pretendidos deverão ser justificados detalhadamente no Requerimento de Autorização, acompanhados de memória de cálculo, planilhas analíticas, comprovantes e outros elementos capazes de demonstrar a razoabilidade dos custos estimados.

1.2. Os valores informados estarão sujeitos à auditoria técnica e contábil por parte da Comissão Técnica e dos órgãos de controle interno e externo, que poderão glosar valores considerados excessivos, incompatíveis ou não comprovadamente relacionados à elaboração dos estudos.

1.3. O resultado da auditoria será submetido à homologação da autoridade competente e servirá como teto máximo de ressarcimento potencial, mesmo nos casos de eventual aproveitamento integral.

2. Condição de Pagamento: Homologação Formal de Aproveitamento

2.1. O pagamento de qualquer valor a título de ressarcimento fica condicionado à homologação expressa e formal pela Comissão Técnica de Avaliação quanto ao efetivo aproveitamento dos respectivos estudos para a modelagem do projeto final licitado.

2.2. A homologação será formalizada por meio de ato administrativo específico, que deverá identificar os estudos ou trechos efetivamente aproveitados, a sua correspondência no edital ou no contrato da futura concessão, e o respectivo percentual de ressarcimento aplicável.

2.3. Sem a homologação formal, não haverá qualquer pagamento, ainda que os estudos tenham sido entregues dentro do prazo e na forma exigida.

3. Proporcionalidade e Limitação ao Aproveitamento Efetivo

3.1. O ressarcimento será limitado aos valores proporcionais aos estudos ou trechos efetivamente utilizados na modelagem do projeto licitado, excluindo-se qualquer parcela correspondente a estudos que tenham sido desconsiderados, substituídos, descartados ou modificados substancialmente pela Administração.

3.2. A proporcionalidade será aferida com base nos percentuais abaixo, que representam a fração máxima de ressarcimento por Caderno, aplicável somente sobre o montante efetivamente aproveitado, nos termos da homologação referida no item 2:

CADERNO	% EM RELAÇÃO AO VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO PRETENDIDO
Caderno 1 - Estudo de mercado	25%
Caderno 2 - Estudos de engenharia e afins	25%
Caderno 3 - Estudos ambientais	10%
Caderno 4 - Avaliação econômico-financeira	20%
Caderno 5 - Estudos de viabilidade jurídica e edital	20%

3.3. Na hipótese de mais de um autorizado ter seus estudos aproveitados para diferentes partes do projeto, os valores serão rateados proporcionalmente ao grau de aproveitamento de cada um, conforme avaliação técnica circunstanciada da Comissão.

4. Disposições Finais

4.1. Nenhuma indenização será devida a título de expectativa de ressarcimento, salvo estritamente nos termos deste Anexo e apenas na proporção dos estudos efetivamente utilizados.

4.2. O ressarcimento não configura, em hipótese alguma, remuneração ou pagamento por prestação de serviço, mas mera restituição de custos incorridos, conforme autorizado por ato da Administração Pública.